

COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

PROJETO DE LEI Nº 4.672, DE 2009

Permite o recebimento conjunto dos benefícios previdenciário ou assistencial e de bolsa ou auxílio financeiro recebido pelas pessoas com deficiência que exerçam atividades de ensino ou pesquisa voltadas à melhoria da qualidade de vida desse segmento populacional.

Autor: Deputado GERALDO PUDIM

Relator: Deputado MAURÍCIO TRINDADE

I – RELATÓRIO

O projeto de lei em epígrafe, de autoria no nobre deputado Geraldo Pudim, visa permitir o recebimento conjunto de benefícios previdenciário ou assistencial e de bolsa ou auxílio financeiro por pessoas com deficiência que exerçam atividades de ensino ou pesquisa voltadas à melhoria da qualidade de vida desse segmento populacional. De acordo com o referido Autor, essa permissão tem por objetivo recompensar as pessoas com deficiência que se dedicam a buscar meios de melhorar a qualidade de vida desse grupo social, historicamente alijado do usufruto das oportunidades de melhoria oferecidas aos demais cidadãos em todos os aspectos da vida comunitária.

O Projeto de Lei nº 4.672, de 2009, foi distribuído às Comissões de Seguridade Social e Família; de Finanças e Tributação; e de Constituição e Justiça e de Cidadania, para apreciação conclusiva nos termos do art. 54 do Regimento Interno desta Casa.

No prazo regimental, não foram apresentadas emendas à proposição.

É o Relatório

II – VOTO DO RELATOR

Inquestionável o alcance social da proposta em exame, que busca recompensar as pessoas com deficiência que se dedicam a atividades que possam interferir positivamente na qualidade de vida de um expressivo contingente populacional que, pelo menos até a metade do século XX, não tinha reconhecido nenhum direito que lhes garantisse o acesso aos mais comezinhos direitos de cidadania, porquanto o preconceito e a discriminação impostos pela sociedade os colocavam em uma posição subalterna em relação à população não deficiente.

Os avanços legais alcançados após a aprovação da Carta Política de 1988 iniciaram o resgate dessa dívida social com as pessoas com deficiência, ao garantir-lhes o acesso a bens e serviços que lhes possibilitem o usufruto de uma vida mais digna. A título de exemplo, merece destaque o amparo assistencial previsto no art. 203, inciso V da Constituição Federal, regulamentado pelo art. 20 da Lei 8.742, de 7 de dezembro de 1993, que garante à pessoa com deficiência carente o recebimento de um salário mínimo mensal.

Todavia, o recebimento desse tipo de benefício assistencial ou de quaisquer benefícios previdenciários de natureza pecuniária impede, em princípio, o recebimento de qualquer tipo de bolsa ou auxílio financeiro, mesmo que a pessoa se dedique à prática de atividades que contribuam, de forma direta, para a melhoria da qualidade de vida de seu grupo, como é o caso do desenvolvimento de softwares que melhore a acessibilidade das pessoas com deficiência visual.

É forçoso reconhecer que esse tipo de limitação legal desestimula o envolvimento das pessoas com deficiência com o mundo do trabalho, meio por excelência de inclusão social, e que possibilita uma rica troca de experiências de vida e o desenvolvimento do respeito às diferenças. Não se pode esquecer que uma mudança cultural dessa envergadura não se faz apenas com a edição de uma norma legal; é preciso que haja a convivência diuturna com a diversidade para que o novo paradigma seja internalizado.

Dessa forma, consideramos que a Proposição em comento representa mais um apoio do Parlamento brasileiro na busca da plena inclusão social da pessoa com deficiência, razão pela qual somos favoráveis à aprovação do Projeto de Lei nº 4.672, de 2009.

Sala da Comissão, em de de 2009.

Deputado MAURÍCIO TRINDADE –PR/BA
Relator